ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 89,§ 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 17/09/87, PROMULGO A SEGUINTE-

LEI Nº 2242, DE 07 DE Junho DE 1.989.

DESOBRIGA A COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO A USUÁRIO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desobrigado da colocação de - hidrômetro, quando exigido pelo SAAE-BARRA MANSA, o munícipe carente, cuja renda familiar, devidamente comprovada, não ultrapasse 3 (três) Pisos Nacional de Salário.

Art. 2º - Se por conveniência técnica, ou interesse especial do SAAE=BARRA MANSA, tornar-se indispensável a colocação de hidrômetro, para servir ao munícipe, enquadrado no artigo 1º (primeiro), ficará este dispensado do ônus com tal colocação, principalmente no que diz respeito ao valor do aparelho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de junho de 1.989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PRESIDENTE

Publicada Jornal
"O Líder - edição 14|17-06-89
Mansa
oficial